



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI Nº 324/2003.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Gratificação para Incentivo de Capacitação de Nível Superior aos servidores públicos municipais que menciona e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação para Incentivo de Capacitação de Nível Superior, aos docentes da rede municipal de educação, bem como àqueles que oferecem suporte pedagógico direto a essa atividade, ambos em efetivo exercício funcional, no âmbito do ensino fundamental público, que estejam cursando ou possam vir a cursar o nível superior em instituição de ensino devidamente autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - A Gratificação de que trata o art. 1º desta Lei será concedida mediante a comprovação documental de efetivo exercício discente e corresponderá a quantia mensal de até R\$ 401,50 (quatrocentos e um reais e cinquenta centavos) e constituirá remuneração de seus beneficiários, ficando sujeita a desconto referente à respectiva contribuição previdenciária.

Art. 3º - A Gratificação será fixada em razão do seguinte, obedecendo o limite previsto no Art. 2º desta Lei:

I – do valor da respectiva mensalidade escolar a cargo do servidor beneficiado, em favor de instituição mencionada no art. 1º desta Lei, mais as despesas de transporte ou;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

II – do montante correspondente às despesas com alimentação, transporte, aquisição de material didático e demais despesas diretamente relacionados à atividade discente.

Parágrafo Único: Aplica-se o disposto no inciso II deste artigo, na hipótese em que o servidor beneficiado venha a integrar a rede gratuita de ensino superior.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 30 (tinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacujá/Ce, em 10 de março de 2003.



FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Prefeito Municipal